



Estado de São Paulo

Diário Oficial do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano III ★ nº 149 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 20 de julho de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 521

De 17 de julho de 2007.

Autoriza a concessão de direito real de uso e posterior doação de imóvel a favor da empresa CARVAN TRANSPORTES LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 10 de julho de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder direito real de uso e posteriormente doar, mediante instrumento público, em favor da empresa **CARVAN TRANSPORTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 62.386.305/0001-30, com sede na Avenida Profº. Benedito Montenegro, nº. 950 – Bairro Betel – Paulinia-SP, o imóvel com a área de 1.000,00m², a seguir descrito, de posse do patrimônio público municipal, sem benfeitoria, localizada na Rua Projetada D, Fazenda Furnas - Ourinhos, Estado de São Paulo, destinado à instalação de empresa de transporte:

Descrição da área de 1.000,00m²:

“Área com 1.000,00m² localizada na Rua Projetada D, Fazenda Furnas, nesta cidade de Ourinhos, tem as seguintes medidas e confrontações: com frente para Rua Projetada D, lado ímpar mede 20,00m; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta-se com a Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 50,00m; do lado esquerdo confronta-se com a Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 50,00m, encerrando o perímetro da área acima descrita, localizada a 85,00m do alinhamento do prolongamento da Avenida Feodor Gurtovenco.”

Art. 2º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições onerosas, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, pelas quais se obrigará expressamente a concessionária-donatária:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, enquanto vigente, na forma do art. 3º. desta Lei Complementar;

II - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus;

III - Início da edificação do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de revogação imediata da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada;

IV - Dar cumprimento a todo o cronograma do projeto industrial aprovado pela Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, iniciando a atividade no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações mencionadas no inciso anterior;

V - Compromisso da concessionária-donatária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Ourinhos.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão e posteriormente de doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a resarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da concessão/doação determinada por esta Lei Complementar deverá constar expressamente do instrumento e da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no art. 2º. desta Lei Complementar e revogada a concessão do direito real de uso ou a

doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, poderá propor à Câmara Municipal, autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação da atividade, exposto em pedido fundamentado e aprovado pela Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de julho de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 522

De 17 de julho de 2007.

Dispõe sobre alteração no Capítulo VIII – Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, constante da Lei Complementar nº. 476, de 22 de junho de 2006, que trata da reestruturação dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de julho de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 45 e os §§ 2º. e 3º., da Lei Complementar nº. 476, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as funções gratificadas de chefia, assessoramento e aos membros da comissão permanente de licitações, através de Decreto.

§ 1º.....

§ 2º. O valor da gratificação da função corresponderá a será 7 (sete) Unidade do Valor Fiscal do Município.

§ 3º. A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício da função de chefia, assessoramento ou como membro de Comissão Permanente de Licitações.”

Art. 2º. Fica aditado ao art. 45, da Lei Complementar nº. 476, de 22 de junho de 2006, o seguinte § 4º.:

“§ 4º. A disposição contida no § 1º. não se aplica aos componentes da Comissão Permanente de Licitações.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de julho de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração